

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0243/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

FOCALLE - ENGENHARIA VIÁRIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Avenida XV de Novembro, n° 468, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 09.072.082/0001-54, neste ato representada por sua procuradora a **Sra. BIANCA MERES SILVA THEER**, portadora do CPF n.º 006.648.089-21, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **prestação de serviço, fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica (reductor de velocidade)** com tecnologias de OCR/LAP; central de trânsito com sistema de apoio a blitz, talonários eletrônicos, rede de transmissão de dados. conforme especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0212/2023 - Pregão n° 0077/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O fornecedor obriga-se a implantar os Equipamentos e Central com processamento no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com o cronograma a seguir;

Dias após emissão da ordem de serviço	30 dias	60 dias
Equipamentos: reductor/ medidor de velocidade - Lombada eletrônica- já operando- 17 faixas		X
Equipamentos: reductor/ medidor de velocidade - Lombada eletrônica- novos - 20 faixas		X
Central com processamento, OCR- LAP- com aferição do INMETRO- mobiliário e equipamentos de informática necessários para as operações- microcomputadores e dispositivos móveis- transmissão de dados de todos os pontos com a central	X	

2.2 O presente Contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 154.166,66 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 1.849.999,98 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) anual, condicionados aos serviços efetivamente executados/instalados com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Item	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Central de Monitoramento - Locação dos - Central de Monitoramento - Locação dos Equipamentos e Mobiliário.	UND	2	R\$ 2.037,1796	R\$ 4.074,3592	R\$ 48.892,31
02	Central de Monitoramento - Manutenção - Central de Monitoramento - Manutenção, Suporte e Assistência.	UND	1	R\$ 732,0258	R\$ 732,0258	R\$ 8.784,31
03	Sistema de Processamento de Infrações de Trânsito - Sistema de Processamento de Infrações de Trânsito - Locação de Software.	UND	1	R\$ 2.129,7783	R\$ 2.129,7783	R\$ 25.557,34
04	Sistema de Leitura Automática de Placas OCR/LAP - Locação do - Sistema de Leitura Automática de Placas OCR/LAP - Locação do Software.	UND	1	R\$ 5.648,5433	R\$ 5.648,5433	R\$ 67.782,52
05	Sistema de Leitura Automática de Placas OCR/LAP - Locação - Sistema de Leitura Automática de Placas OCR/LAP - Locação dos Equipamentos.	UND	37	R\$ 78,7325	R\$ 2.913,1042	R\$ 34.957,25
06	Sistema de Apoio a Blitz - Locação Software - Sistema de Apoio a Blitz - Locação Software.	UND	1	R\$ 1.750,6158	R\$ 1.750,6158	R\$ 21.007,39
07	Sistema de Apoio a Blitz - Locação Equipamentos - Sistema de Apoio a Blitz - Locação Equipamentos - Dispositivo Móvel.	UND	05	R\$ 361,1363	R\$ 1.805,6817	R\$ 21.668,18
08	Talónários- Software de talonário eletrônico.	UND	1	R\$ 389,1625	R\$ 389,1625	R\$ 4.668,18
09	Rede de Transmissão de Dados - Sistema de Leitura Automática - Rede de Transmissão de Dados - Sistema de Leitura Automática de Placas.	UND	27	R\$ 82,4954	R\$ 2.227,3775	R\$ 26.728,53
10	Rede de Transmissão de Dados - Sistema de Apoio a Blitz - Rede de Transmissão de Dados - Sistema de Apoio a Blitz - Modem 4G ou 5G.	UND	05	R\$ 60,3126	R\$ 301,5633	R\$ 3.618,76
11	Rede de Transmissão de Dados - Equipamentos de Fiscalização - Rede de Transmissão de Dados - Equipamentos de Fiscalização de	UND	37	R\$ 60,1993	R\$ 2.227,3775	R\$ 26.728,53

	Trânsito - FIXOS - Controlador Ostensivo de Velocidade - Lombada Eletrônica.					
12	Rede de Transmissão de Dados - Link Central - Rede de Transmissão de Dados - Link Central. 01 Unidade.	UND	01	R\$ 195,1983	R\$ 195,1983	R\$ 2.342,38
13	Equipamento de Medição de Velocidade Veicular - Tipo Fixo - Equipamento de Medição de Velocidade Veicular - Tipo Fixo COM Display Externo de Velocidade - Controlador Ostensivo de Velocidade - Lombada Eletrônica - OCR/LAP.	UND	37	R\$ 3.507,3480	R\$ 129.771,8775	R\$ 1.557.262,53
				TOTAL	R\$ 154.166,66	R\$ 1.849.999,98

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto 003/2023, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

3.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

3.6 O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 A instalação, operação, manutenção e fornecimento de suprimentos e peças/equipamentos sobressalentes, de todos os componentes do sistema e central de monitoramento, prevendo-se funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2 As manutenções deverão ocorrer em qualquer horário com prazos para atendimento aos níveis de serviço deverão ser os seguintes: atendimento em até 04 horas após a notificação; restauração em operação em até 24 horas após o atendimento; em caso de sinistro a restauração deverá ocorrer em até 10 dias.

4.1.3 As imagens registradas pelos equipamentos deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, cor, modelo e placa do veículo infrator, de modo a configurar-se um Auto de Infração de Trânsito (AIT), conforme estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções posteriores. As imagens no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por softwares comerciais ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.

4.1.4 A imagem deverá permitir a inclusão de códigos dos autos de infração e guias de notificação no arquivo de veículos infratores e da identificação do agente fiscalizador de trânsito, responsável pela supervisão da operação dos equipamentos.

- 4.1.5 O sistema de processamento de imagens deverá rejeitar quaisquer imagens e dados que não tenham sua assinatura digital confirmada, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens.
- 4.1.6 O sistema de processamento das imagens deverá possuir função de identificação e registro de usuários, com controle de acesso e senhas protegidas.
- 4.1.7 A imagem deverá ser armazenada para efeito de análise e backup (cópia de segurança), com qualidade compatível e boa visualização, para ser impressa nas Guias de Notificação de Autuação / Penalidade.
- 4.1.8 Deverá disponibilizar relatório com todos os dados e informações, inclusive com informações fornecidas pelo DETRAN-SC de forma a permitir a pronta lavratura do auto de infração após consistência do agente de trânsito.
- 4.1.9 Deverá disponibilizar a quantidade de equipamentos especificados neste projeto e treinará os funcionários da CONTRATANTE para a consistência dos autos de forma a cumprir o prazo legal.
- 4.1.10 As imagens originais poderão tornar-se imagens válidas ou inválidas em virtude de problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergências de marca, placa, consistências, e/ou outros critérios adotados pelo departamento de trânsito.
- 4.1.11 As imagens válidas, ou consistentes e referendadas pelos agentes de trânsito designados serão utilizadas para a elaboração das Guias de Notificação da Autuação / Penalidade.
- 4.1.12 Fica vedada a reprodução das imagens, fora do previsto neste Projeto Básico, por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento do departamento municipal de trânsito.
- 4.1.13 A contratada deverá transmitir para o departamento, em meio eletrônico, todas as imagens registradas por cada um dos equipamentos em operação, bem como o total das infrações registradas por cada um dos equipamentos.
- 4.1.14 Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originalmente e nas suas cópias, exceto a obliteração dos ocupantes do veículo.
- 4.1.15 Deverá dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas.
- 4.1.16 Os arquivos das imagens consistentes bem como das imagens inconsistentes, e cópias de segurança, deverão ser mantidas e armazenadas em perfeitas condições pela contratada, em dispositivos apropriados e seguros devidamente informado à contratante.
- 4.1.17 Os dispositivos, arquivos, incluindo as cópias de segurança, e as imagens referidas acima, no todo ou em parte, em perfeitas condições, serão entregues ao departamento municipal de trânsito ao final da vigência do Contrato, ou a qualquer momento, quando por esta solicitados.
- 4.1.18 O banco de dados das imagens dos autos de infração e notificação e respectivo sistema gerenciador deverão possibilitar a geração de relatórios gerenciais.
- 4.1.19 O banco de dados do sistema da contratada e o respectivo sistema gerenciador deverão permitir a elaboração dos autos de infração e das notificações da autuação e da penalidade, com base nos registros de infrações e no Cadastro de Veículos e Proprietários.
- 4.1.20 Além do Registro Estatístico das Infrações e Relatórios além dos arquivos destinados ao processamento pelo DETRAN-SC, a contratada também disponibilizará para o departamento municipal de trânsito, relatórios analíticos e sintéticos, devendo ser transmitidos por meio eletrônico, e ainda entregues em meio ótico, a critério do departamento de trânsito, mensalmente ou quando solicitado.

- 4.1.21 Será de responsabilidade da contratada a elaboração dos projetos e a execução da implantação de todo o sistema previsto neste edital, incluindo obras e suportes de fixação.
- 4.1.22 Estes projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de obras, transportes e serviços.
- 4.1.23 A contratada deverá, ao final do contrato, retirar toda a infraestrutura instalada (colunas, gabinetes, alimentação e outros sistemas instalados específicos para os equipamentos em questão, com exceção dos laços magnéticos) restaurando as condições iniciais do trecho de forma que a CONTRATANTE possa fazer o recapeamento asfáltico.
- 4.1.24 A contratada deverá realizar toda a sinalização vertical e horizontal em conformidade aos manuais de sinalização do CONTRAN e código de trânsito brasileiro nos locais de instalação dos sistemas de fiscalização.
- 4.1.25 Caberá à contratada a obtenção da autorização expedida pelo município para a execução dos referidos projetos. Nos equipamentos que as redes de alimentação forem elétricas serão executadas às expensas da contratada, devendo à contratante providenciar, apenas, os trâmites necessários para realizar as ligações e custos mensais com a concessionária de energia elétrica.
- 4.1.26 Qualquer anormalidade observada pela contratada com relação geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na implantação dos dispositivos de forma incompatível com a existente em projeto, esta deverá comunicar imediatamente a fiscalização para as providências necessárias.
- 4.1.27 Sempre que a Ordem de Serviço não possa ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, etc.), a contratada deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização e retornar ao local tantas vezes quanto necessário para conclusão do serviço.
- 4.1.28 Deverá garantir os materiais e serviços executados, substituindo-os ou corrigindo-os quando os mesmos apresentarem defeitos, bem como que os equipamentos locados deverão ser novos e sem uso, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.29 Sempre que convocada a contratada deverá enviar seu representante à sede do departamento municipal de trânsito para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.
- 4.1.30 Deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita àquelas previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela fiscalização do contrato.
- 4.1.31 Reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros.
- 4.1.32 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos de acordo com as normas deste Edital e da legislação vigente.
- 4.1.33 Manter pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção dos equipamentos/sistemas. Encaminhar para cada local, o projeto aprovado ao departamento municipal de trânsito, devidamente assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA.
- 4.1.34 Providenciar o desligamento e retirada dos equipamentos ao término do Contrato.
- 4.1.35 Comunicar por escrito ao departamento municipal de trânsito qualquer evento que venha a acarretar a interrupção da operação dos equipamentos.

- 4.1.36 Manter, em registros adequados, o histórico do funcionamento de cada equipamento, assinalando os eventos a eles relacionados com as respectivas datas, tais como: início de operação, manutenções preventivas, aferição, manutenções corretivas, período em que ficou desativado e motivo para tal, e disponibilizá-los ao DEMUT a qualquer momento ou periodicamente por relatório, conforme acordado pelas partes. Informar, quando solicitado pelo departamento municipal de trânsito, as condições de operação do equipamento no momento do registro da infração questionada.
- 4.1.37 Efetuar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos, bem como em todos os dispositivos implantados em razão dos mesmos, e emitir relatório.
- 4.1.38 Manter por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do Contrato, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos através dos equipamentos/sistemas implantados ou fornecidos pelo departamento municipal de trânsito, bem como não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas. A manutenção corretiva, que não interfira na fluidez ou segurança do tráfego, deverá ser feita em até 04 (quatro) horas quando constatada a sua necessidade.
- 4.1.39 As manutenções corretivas e preventivas, que interfiram na fluidez ou segurança do tráfego, deverão ser programadas para dias úteis no período compreendido.
- 4.1.40 Em situações de emergência, a manutenção corretiva, poderá ser realizada, em qualquer período.
- 4.1.41 Substituir, desde que não interfiram na fluidez ou segurança do tráfego, quaisquer dos equipamentos em caso de avaria, sinistro, vandalismo ou manutenção preventiva/corretiva com necessidade de remoção, ou quando solicitado pelo departamento.
- 4.1.42 O equipamento substituto deverá possuir a IDENTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (de acordo com a legislação vigente à época) e o LAUDO DE AFERIÇÃO, emitidos pelo INMETRO, antes de iniciar a operação.
- 4.1.43 A IDENTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE e o LAUDO DE AFERIÇÃO deverão ser comprovados pela fiscalização, antes do início da operação.
- 4.1.44 Em caso da descontinuidade do serviço que ocorra em virtude de ato de vandalismo devidamente comprovado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá efetuar os reparos necessários nos equipamentos no prazo de 24 horas; caso seja necessária a substituição total do equipamento, tal prazo poderá ser estendido por até 30 (trinta) dias ou, conforme o caso, em prazo acordado com o departamento municipal de trânsito.
- 4.1.45 Caso a descontinuidade de operação do equipamento ocorra em razão de falta de energia elétrica, problemas no pavimento ou qualquer outro de infraestrutura externa, sem ingerência da CONTRATADA, impedindo o bom funcionamento do equipamento, o mesmo deverá ser imediatamente comunicado à FISCALIZAÇÃO, com a devida documentação comprobatória. Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços.
- 4.1.46 A CONTRATADA deverá manter um funcionário a disposição para atendimentos emergenciais, enquanto o contrato estiver em vigor.
- 4.1.47 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Regularizar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do Contrato, fornecer normas e padrões técnicos a ser utilizado.
- 4.2.2 Elaborar e fornecer o plano de implantação e operação dos equipamentos priorizando os locais e definindo os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada, etc.
- 4.2.3 Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de ordens de serviço/Autorização de Fornecimento.
- 4.2.4 Informar, subsidiariamente, a constatação de qualquer defeito nos equipamentos e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 4.2.5 Exigir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 4.2.6 Viabilizar o acesso às informações do Cadastro de Veículos necessárias e suficientes ao processamento dos registros de imagens e demais informações necessárias junto ao DETRAN-SC e outros órgãos de forma a permitir a pronta lavratura do auto de infração.
- 4.2.7 Fazer a validação das imagens e aprovação dos relatórios para emissão dos autos processados, bem como fazer a impressão e remessa postal das Notificações de Infração e Penalidade.
- 4.2.8 Arcar com o custo mensal de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023/2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	06.001.15.452.1503.2043.3.3.90.00.00
06.001	MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	06.001.15.452.1503.2043.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor deste Contrato**, Sr. **Leandro Marzari Silva**, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços, **Fiscal** a Sra. **Clarice Beatriz Serena**, do Departamento Municipal de Trânsito, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 18 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**FOCALLE - ENGENHARIA VIÁRIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: